

Recurso interposto pelo(a) candidato(a) nº 470

Nota Mantida: 16,00 pontos | Decisão: INDEFERIDO

Em suas razões recursais, o(a) candidato(a) postula a majoração da nota final, alegando o cumprimento integral do tema proposto e a perfeita consonância de sua resposta com a doutrina e a jurisprudência. Sustenta, ainda, que o texto apresenta unidade conceitual e coerência argumentativa, de modo que eventuais lapsos formais isolados de escrita não deveriam comprometer a nota atribuída ao conteúdo material, invocando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Inicialmente, cumpre registrar que o domínio técnico e a adequação substancial do candidato(a) ao tema foram expressamente reconhecidos, razão pela qual foi atribuída a **nota máxima** nos critérios de "Conhecimento do tema proposto" (3,0 de 3,0 pontos) e "Objetividade" (3,0 de 3,0 pontos), somando a pontuação integral de 6,0 pontos nesses quesitos.

Contudo, diferentemente do alegado no recurso, a perda de 2,0 pontos no critério "Domínio da linguagem escrita" (nota 5,0 de 7,0) e de 2,0 pontos no critério "Capacidade argumentativa" (nota 5,0 de 7,0) não decorreu de meros lapsos formais isolados, mas sim do acúmulo expressivo e reiterado de incorreções gramaticais, erros sintáticos, falhas de concordância, regência e pontuação, além de deficiências estruturais de coesão ao longo do texto.

No tocante ao domínio da linguagem escrita, observou-se, no primeiro parágrafo da redação, erro de colocação pronominal em "...princípios da Administração Pública que encontram-se expressos...", haja vista que o pronome relativo "que" exige obrigatoriamente a próclise ("que se encontram expressos"). No segundo parágrafo, o candidato incorreu na separação indevida de verbo e objeto direto por vírgula no trecho "...impõe à Administração Pública, a obediência estrita..." e cometeu erro de concordância verbal em "...que os gestores e servidores públicos não tomem decisões de maneira arbitrária e viole os direitos...", visto que o verbo deveria flexionar-se no plural ("violem") para concordar com o sujeito. No terceiro parágrafo, registrou-se a grafia incorreta do vocábulo "auto promover-se", cuja norma ortográfica exige a forma aglutinada sem separação ("autopromover-se"), bem como erro de regência e emprego indevido de crase diante de pronome indefinido no trecho "...ou à outrem...".

Continuando a análise gramatical, constatou-se, no quarto parágrafo, erro de concordância verbal no sujeito composto no trecho "...os integrantes e a administração no geral deve possuir...", no qual o verbo auxiliar deveria estar no plural ("devem possuir"). No quinto parágrafo, constatou-se erro de regência no verbo concernir no trecho "No que concerne o Princípio..." (o correto é "concerne ao"), pontuação inadequada isolando oração reduzida de infinitivo no trecho "...possibilite ao cidadão comum, consultar...".

Sob o aspecto da capacidade argumentativa e da coesão textual, registraram-se falhas estruturais severas que prejudicaram a clareza e a fluidez da exposição. No quarto

parágrafo, o candidato empregou indevidamente o pronome relativo "onde" para referir-se a um conceito abstrato no trecho "...postura da Administração Pública perante a sociedade, onde tal preceito determina...", descumprindo a regra gramatical que restringe o uso desse pronome a lugares físicos. Ainda, no fechamento do terceiro parágrafo, verificou-se uma estrutura frasal truncada e semanticamente incompleta no trecho "Assim, respeitando a isonomia, interesse público e a seriedade da administração, sem beneficiar apenas em detrimento de interesse individual acima dos interesses sociais.", em que faltam verbo principal e complemento claro para o verbo "beneficiar". Por fim, observou-se a construção de períodos extensos e sem a devida pontuação intermediária, notadamente nos parágrafos segundo, quinto e sexto, comprometendo a progressão coerente do raciocínio.

Dessa forma, resta inequívoco que a valoração da prova observou rigorosamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e as regras estampadas no edital e na tabela de avaliação do certame, premiando a higidez do conteúdo material com a nota máxima nos quesitos cabíveis e aplicando os descontos devidos e justificados perante as incorreções formais e gramaticais verificadas. Ante o exposto, **INDEFIRO O RECURSO.**

Recurso interposto pelo(a) candidato(a) nº 450

Nota Mantida: 14,00 pontos | Decisão: INDEFERIDO

Em suas razões recursais, o(a) candidato(a) questiona a pontuação final que lhe foi atribuída e alega a necessidade de detalhamento quanto aos motivos dos descontos. Sustenta que a sua produção dissertativa atendeu ao comando da questão e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, abordando os cinco princípios expressos da Administração Pública com respaldo doutrinário e jurisprudencial. Argumenta que, embora possam existir aspectos formais de linguagem passíveis de aperfeiçoamento, houve plena compreensão do tema sem fuga ao proposto, requerendo a reavaliação do texto e a consequente majoração da nota com base nos critérios previstos no edital e na fundamentação dos atos administrativos (art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

De início, cumpre registrar que o conteúdo doutrinário, a compreensão da matéria e a adequação substancial do candidato ao tema foram expressamente reconhecidos e valorados, razão pela qual foi atribuída a **nota máxima** nos critérios de "Conhecimento do tema proposto" (3,0 de 3,0 pontos) e "Objetividade" (3,0 de 3,0 pontos), somando a pontuação integral de 6,0 pontos nesses quesitos.

No que tange ao domínio da linguagem escrita, registraram-se diversas incorreções formais. No primeiro parágrafo, verificou-se a ausência do sinal indicativo de crase em "A luz da constituição" (o correto é "À luz da Constituição"), a falta de maiúscula capitular em "constituição brasileira", bem como confusão/entroncamento gerado pela redação do trecho "com sua constituição empregada em seu livro". No segundo parágrafo, observou-se erro de grafia/flexão no gerúndio em "restringido" (em vez de "restringindo") e erro de regência na expressão "pautado na necessidade do Estado tomar as suas decisões no que consta na lei" (o adequado seria -pautado na necessidade do Estado tomar as suas decisões com base no que consta na lei/ conforme a lei).

No terceiro parágrafo, constatou-se o uso incorreto de vírgula e regência no trecho "que obedecendo a este princípio devem agir" (falta de vírgula para isolar a oração reduzida - que, obedecendo a este princípio, devem agir), a ausência de vírgula obrigatória após o elemento conjuntivo "Além disso", e falhas recorrentes de acentuação gráfica nos vocábulos "publico" (grafado sem acento em "ato publico") e "poder publico" (grafado sem acento em "poder publico").

No quarto parágrafo, constatou-se grafia incorreta e inadequada no trecho "...mesmo que legal, for imoral, dele ser revogado..." (no qual o(a) candidato(a) utilizou incorretamente a forma verbal "for" no lugar de um conector adequado ou particípio, gerando severa truncagem sintática). No quinto parágrafo, registrou-se falta da vírgula após a conjunção "Ademais", verificou-se pleonismo/redundância no trecho "seus atos devem além de devidamente fundamentados, devem visar a transparência" (repetição do verbo "devem"), omissão de acento grave indicativo de crase em "visar a transparência" (visar à transparência) e falha de acentuação em "ultimo" e "relevancia". Adicionalmente, notou-se

a repetição indevida da preposição no trecho "no no que tange" e a falta de acento no verbo "contínuo" (grafado "continuo funcionamento").

Sob o aspecto da capacidade argumentativa e da coesão textual, observaram-se fragilidades estruturais acentuadas que prejudicaram o encadeamento fluido e a clareza da exposição. O primeiro parágrafo foi construído com graves falhas de articulação sintática no trecho "A luz da constituição brasileira em seu artigo 37 é de doutrinadores como Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo... os princípios constitucionais... são colocados em um patamar alto de evidência", resultando em uma frase confusa, prolixa e sem nexos coesivos diretos entre os sujeitos e os predicados. No segundo parágrafo, o candidato incorreu em truncamento frasal no trecho "No caso do princípio da legalidade, que atua, de certo modo, restringido o poder público, pautado na necessidade...", deixando a oração principal sem verbo conclusivo e interrompendo o raciocínio. Por fim, a presença de períodos excessivamente longos, com sobrecarga de orações e pontuação deficiente, dificultou a apreensão lógica da fundamentação ao longo de toda a resposta.

Dessa forma, resta inequívoco que a valoração da prova observou rigorosamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e as regras estampadas no edital e na tabela de avaliação do certame, premiando a higidez do conteúdo material com a nota máxima nos quesitos cabíveis e aplicando os descontos devidos e justificados perante as incorreções formais e gramaticais verificadas. Ante o exposto, **INDEFIRO O RECURSO.**